

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. OBJETO:

1.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de espaço destinado à realização do evento 'Gira de Sabres', que ocorrerá nos dias 22 e 23 de novembro de 2024, incluindo o fornecimento de alimentação para os participantes durante o evento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (CRP-16/ES) realizará o evento "**Gira de Sabres**", que ocorrerá nos dias **22 e 23 de novembro de 2024**. Para garantir a adequada execução do evento, é imprescindível a locação de um espaço que ofereça infraestrutura completa para acomodar os participantes, além do fornecimento de alimentação.

3. ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Valor total
01	Locação de espaço para os dias 22 e 23 de novembro de 2024, com capacidade para acomodar até 50 pessoas, contendo estrutura básica composta por salão apropriado para acomodação dos participantes, cozinha totalmente equipada e banheiros adequados. O espaço deve incluir equipamentos técnicos, como caixa de som, microfone, projetor (datashow), acesso à internet, além de serviços de limpeza e manutenção durante o evento.	R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta)
02	Fornecimento de alimentação para os dias 22 e 23 de novembro de 2024, para os participantes do evento. Tipo buffet decolonial.	R\$2.000,00 (dois mil reais)
03	Palestras de Mestras Quilombolas sobre saberes tradicionais da comunidade, história e resistência. Palestrantes: Gessi Casseano Jurema Thomas Conceição Maria Amélia Flavia dos Santos Elda Maria dos Santos	R\$2.000,00 (dois mil reais)
Valor total R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)		

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O espaço deve atender às necessidades específicas do evento, oferecendo um ambiente confortável e equipado para até 50 pessoas, com cozinha adequada para o preparo e distribuição das refeições, bem como banheiros, equipamentos técnicos (caixa de som, microfone, projetor e internet) e serviços de limpeza e manutenção durante todo o evento.

4.2. A contratação deste espaço, com o fornecimento de alimentação, é indispensável para assegurar a qualidade, a organização e o conforto necessários à plena realização das atividades programadas, garantindo a satisfação dos participantes e a efetividade do evento.

4.3. Essa locação é justificada pela necessidade de um ambiente que reúna todas as condições exigidas, evitando a fragmentação de contratações e promovendo maior eficiência e economia para o CRP-16/ES.

4.4. O espaço Casa da Barra, conforme portfólio anexo, é um local de história, memória e resistência. Reconhecido pelo Itaú Cultural como um espaço cultural criado em 2018, em Conceição da Barra. Com o objetivo de promover arte e cultura em suas diversas linguagens. Ao ser inaugurada, a Casa da Barra abriu suas portas para receber a residência artística Cores de Reis, um marco de como viria a ser a sua atuação junto à sociedade e a figuras importantes da história preta de Conceição da Barra. Neste sentido, o espaço cultural Casa da Barra, em parceria com a Comunidade Quilombola de Linharinho, promove, junto ao CRP-16/ES o evento Gira de Saberes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A contratação de produções culturais locais e reconhecidas como patrimônio imaterial pode ocorrer diretamente pela Administração Pública, com base no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de **gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

O inciso I do referido artigo especifica que a licitação é inexigível quando a aquisição de bens ou contratação de serviços só puder ser realizada por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Com isso, entende-se que é **inexigível a licitação para produções culturais e patrimônio imaterial**: A cultura local, especialmente quando reconhecida como patrimônio imaterial, como festividades tradicionais, culinária típica, e expressões artísticas únicas, muitas vezes só pode ser oferecida por grupos, comunidades ou produtores específicos, devido à sua singularidade. Esses elementos culturais são protegidos e incentivados pela legislação brasileira, incluindo o reconhecimento de patrimônios imateriais por leis estaduais ou municipais, sendo vedada a competitividade para sua execução ou preservação por terceiros, dado o caráter exclusivo dessas manifestações culturais.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 ampara essa exclusividade ao prever que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, o que se aplica diretamente a casos de produções culturais locais e tradicionais. Festas populares, folguedos, cerimônias religiosas e outras

manifestações culturais reconhecidas como patrimônio imaterial, devido ao seu caráter único, não podem ser reproduzidas por outras empresas ou produtores que não aqueles originários ou diretamente ligados à comunidade que preserva essa tradição. O inciso I desse artigo fundamenta a inexigibilidade ao considerar que a prestação de serviços por produtores ou empresas exclusivamente habilitados é uma situação em que não cabe concorrência. Em manifestações culturais, essa exclusividade não se baseia em condições comerciais, mas na própria natureza do bem cultural, que só podem ser executados ou representados por aqueles grupos que possuem a tradição reconhecida. Nesses casos, a produção cultural se torna indispensável para a preservação da memória e identidade locais, reforçando o entendimento de que a competição é inviável, sendo o serviço prestado de maneira exclusiva.

Justificativa do Preço e Exclusividade Cultural: Conforme o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, mesmo em casos de contratação direta de patrimônio imaterial, exige a justificativa do preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Isso implica que, apesar da inexigibilidade, a Administração deve comprovar que o valor cobrado é compatível com serviços semelhantes prestados por outros órgãos públicos ou que corresponda ao valor justo dentro das particularidades culturais da região. Além disso, deve-se comprovar a exclusividade do grupo ou produtor, com documentos que evidenciem que o bem ou serviço cultural só pode ser fornecido por eles, seja por reconhecimento legal, seja pela tradição.

Conforme se verifica no artigo de lei em destaque, as demais exigências de comprovação dos requisitos de habilitação necessária. Para o presente caso, considerando a previsão constitucional, a PORTARIA IPHAN Nº 135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a regulamentação do procedimento para a declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme o previsto no art. 216, §5º da

Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan e estabelece em seu artigo terceiro:

Art. 3º: Para fins desta Portaria, consideram-se documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos:

I - sítios ocupados por remanescentes das comunidades de quilombos detentores de referências culturais materiais ou imateriais, nos quais se produzem e reproduzem práticas culturais vigentes;

...

§ 3º Entende-se por referências culturais, para fins dessa Portaria, conforme citado no inciso I, os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social (festas, saberes, modos de fazer, ofícios, lugares, formas de expressão, artes, narrativas orais, paisagens, elementos da natureza, edificações, objetos etc.) e que, por isso mesmo, constituem-se em marcos de identidade e memória para determinados grupos sociais.

Deve-se comprovar que a comunidade solicitante dos subsídios financeiros para locação de seu espaço, fornecimento de alimentação e pagamento de diárias para as mestras palestrantes integram a previsão legal de comunidade Quilombola, enquanto patrimônio imaterial brasileiro.

6. DA RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme verifica-se nas certificações anexas, portfólio e termo de parceria, a Casa da Barra e as mestras quilombolas integram patrimônio imaterial da cultura negra, sendo inexigível a licitação, nos termos da justificativa em epígrafe, sendo o evento realizado em valor condizente e compatível com a Justificativa do Preço e Exclusividade Cultural prevista em lei.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1964.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2. Efetuar a prestação de serviços de forma satisfatória, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto dos serviços em viés;

8.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

8.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Emitir a nota de empenho;

9.2. Atestar a execução dos serviços;

9.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

9.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP-16/ES nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.04.046-Fornecimento de Alimentação; 6.2.2.1.1.01.04.04.049-Localização de espaço para eventos e 6.2.2.1.1.01.04.04.057-Serviços Prestados por Terceiros.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será feito por ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, incluindo banco e agência, conforme itens anteriores.

11.2. O produto ou serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal de contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, enviando para o e-mail elainne.maretto@crp16.org.br e fianceiro@crp16.org.br.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente Administrativo e Financeiro do Conselho Regional de Psicologia da Décima Sexta Região - CRP16/ES, ao qual competirá fiscalizar a sua execução e dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

12.3. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

12.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

13. PENALIDADES

13.1. Aos proponentes que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CFP.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRP, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, para atraso acima de 03 (três) dias;

b) 5% (cinco por cento), a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Conselho Regional de Psicologia.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2024

Juliana Goulart de Moraes
Analista Operacional de Compras e Licitações

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A AQUISIÇÃO COM FULCRO NO ART. 75, II,
DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS PARA AS
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2024

Thiago Pereira Machado
Conselheiro Presidente CRP16/ES